



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.507/2022

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES
PATRONAIS JUNTO AO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, a utilizar os recursos provenientes da alienação de ativos que integram o patrimônio público, para o pagamento de contribuições mensais ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 nas seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
04.123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.0403 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
04.12.0404.2.024 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TESOURARIA
4.5.90.62.00 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA
FONTE 1.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais)

Art. 3º. Para fazer face ao crédito aberto no Art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações, nos termos do Inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 13 de outubro de 2022.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal